



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Trigésima Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Francisco Gerson Marques de Lima e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, e o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado registrou a presença de estudantes do curso de Direito do Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, acompanhados pela professora Ana Paula Kaffer Holz Saviane, e de estudantes da Faculdade Baiana de Direito, acompanhados pela professora Laine Reis dos Santos. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, dirigindo-se aos educandos, discorreu sobre a composição e competência desta Subseção II Especializada, bem como sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. Franqueada a palavra, O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues manifestou-se nos seguintes termos: Senhor Presidente, peço a palavra apenas para fazer um breve registro de que hoje se realiza, no Salão Branco do Supremo Tribunal Federal, a partir das dezoito horas, uma solenidade de outorga do 'Prêmio Dom Quixote' a personalidades que se destacam no mundo jurídico. Entre tantas autoridades agraciadas, figuram duas pessoas que reputo dignas de um destaque diferenciado: a primeira delas é o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nosso Presidente, que se notabilizou, ao longo de sua carreira, como Magistrado absolutamente comprometido com a realização do princípio constitucional da razoável duração do processo, com o resgate da tão desejada efetividade da tutela judicial. De igual modo, figura também o Ministro Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, do Superior Tribunal de Justiça, outro Magistrado com uma história profissional digna de destaque, também um combatente pelo resgate da efetividade da tutela judicial, inclusive para além das fronteiras do Poder Judiciário. O Ministro Buzzi sempre esteve na linha de frente daqueles que propugnam o uso cada vez mais intenso das vias adequadas ou alternativas de



resolução de conflitos, um caminho importante que também foi revalorizado pelo Código de Processo Civil de 2015 e que hoje encerra uma das políticas públicas principais do Conselho Nacional de Justiça. Portanto, Senhor Presidente, os cumprimentos a Sua Excelências e, de igual modo, ao Doutor Tiago Salles, que preside a Revista 'Justiça & Cidadania', que, de tempos em tempos, presta essas homenagens, que, enfim, remarcam personalidades que são dignas de homenagem e de exemplo para as gerações futuras de juristas aqui presentes, e também para as atuais, é claro." O Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, em nome do colegiado, associou-se ao registro. A Excelentíssima Ministra Liana chaib aderiu às homenagens consignadas. A Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa ingressou na sessão às nove horas e trinta e quatro minutos e o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ingressou na sessão às nove horas e quarenta e três minutos. Na O R D E M D O D I A foram apreciados os processos em pauta: **Processo: Ag-ROT - 101776-59.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDREA VIANNA PICCININI, Advogado(a): Dr(a). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Advogado(a): Dr(a). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado(a): Dr(a). AMANDA SILVA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). ISABELA GOMES AGNELLI, Advogado(a): Dr(a). MARIAH DO CARMO DA COSTA OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e denegar a segurança, de ofício, por perda superveniente do interesse de agir. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 101273-43.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). FABIANA MARIA REGO BARROS, Advogado(a): Dr(a). IARA MARZOL MONTANDON, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ERALDO MOURA FILHO, Recorrido(s): CIELO S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, Advogado(a): Dr(a). DECIO SEBASTIAO DAIDONE JUNIOR, CRISTIANO SOARES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). SAMUEL DE MORAES LIMA, LUVINY TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). LOHRANCE BOMFIM TRINDADE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: EDCiv-ROT - 263-87.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Embargante: OLDEMBERG WANDERLEY GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). LINDMAN ANDERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE,



Advogado(a): Dr(a). LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). MARÍLIA CABRAL SANCHES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de divergência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: EDCiv-ROT - 1006246-18.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ANDERSON MELO, Advogado(a): Dr(a). ASTRID DAGUER ABDALLA, RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO KHATTAR GALLI, Advogado(a): Dr(a). MARCELO DEPICOLI DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios das partes e, no mérito: a) dar provimentos aos da autora para conferir efeito modificativo ao acórdão embargado, a partir do reconhecimento do fato superveniente, e determinar, em juízo rescisório, de imediato, o provimento do agravo de instrumento em recurso ordinário na ação subjacente, dispensando-a do preparo e determinando ao Órgão Julgador o exame de seu recurso ordinário, como entender de direito; e b) dar provimento aos do réu para deferir os benefícios da gratuidade da justiça, dispensando-o do recolhimento das custas. Em relação aos honorários advocatícios, incide a condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: EDCiv-ROT - 7844-61.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: SORODIESEL RETIFICA DE MOTORES BOMBAS E PEÇAS LTDA., Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI, Advogado(a): Dr(a). JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO, Embargado(a): JOSE CARLOS PINOTI, Advogado(a): Dr(a). MURILO FERREIRA DIAS, Advogado(a): Dr(a). RONALDO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1000222-66.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: CLAUDIERES GUILHERME GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado(a): Dr(a). DARLAN MELO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MARIO JORGE DE SENE JUNIOR, RECORRIDO: CLAUDIERES GUILHERME GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado(a): Dr(a). DARLAN MELO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MARIO JORGE DE SENE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao da ré e dar provimento ao do autor para julgar procedente a pretensão



rescisória, por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição da República para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido nos autos n. 1002401-14.2019.5.02.0064, no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO" e, em juízo rescisório, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas diárias, condenar a ré ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à sexta diária, com os reflexos legais pleiteados, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 394 da SBDI-1/TST, a ser apurada em liquidação. Custas pela ré, em reversão. Honorários advocatícios também pela parte ré, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 9594-93.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). MARCO ANTONIO REINA CORRÊA, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogado(a): Dr(a). JARBAS COIMBRA BORGES, Advogado(a): Dr(a). DANILA MANFRÉ NOGUEIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação ao disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos n. 0011266-31.2021.5.15.0090, na parte em que condenou o réu ao pagamento do auxílio-creche, na forma da cláusula 49ª, § 3º, da norma coletiva aplicável e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido pertinente. Custas, em reversão, a cargo do recorrido, dispensado, ante a declaração jungida à p. 1.083, razão pela qual deferidos os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do réu, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 16019-80.2021.5.16.0000 da 16ª Região**, RECORRENTE: ELIANE DE JESUS MOREIRA FRAZAO, Advogado(a): Dr(a). THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, RECORRIDO: MARZO LEIMAR DINIZ, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 8476-50.2023.5.09.0000 da 9ª Região**, RECORRENTE: ALEQUES LOPES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ALVARO



SUCHODOLAK VIEIRA, RECORRIDO: UNITA COOPERATIVA CENTRAL, AUTORIDADE COATORA: 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 1287-05.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): AGACI ALBUQUERQUE TEIXEIRA FILHO, Advogado(a): Dr(a). PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA, Advogado(a): Dr(a). FABIOLA PORPINO PEDROSA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). WILSON BELCHIOR, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 80-68.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU, Recorrido(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado(a): Dr(a). IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO, Advogado(a): Dr(a). FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, VALDIR MENDES DA SILVA FILHO, Advogado(a): Dr(a). JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: EDCiv-ROT - 349-20.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Embargante: IRAMILDA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). OLAVO NÓBREGA DE SOUSA NETTO, Embargado(a): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 100370-32.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MARIANA BORGES DE REZENDE, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: CLAUDIA ANTUNES SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos infringentes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1490-98.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES, RECORRIDO: LUCIANO MARINHO DA SILVA, DINAMO ENGENHARIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 690-36.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES, RECORRIDO: DEIVISON SIMOES DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). THELMA MARIA MOURA MARQUES, DINAMO ENGENHARIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a decadência pronunciada pela Corte Regional apenas no tocante ao pleito rescisório calcado no artigo 966, VII, do CPC/2015 (prova nova), julgando improcedente este pedido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: EDCiv-AIRO - 1004597-47.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, EMBARGANTE: NELSON GABRIEL DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). ADRIANA MARIA GOMES, EMBARGADO: FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, por se tratar de embargos de declaração manifestamente protelatórios, aplica-se ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §



2º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AR - 1000274-29.2017.5.00.0000**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INCRA, Advogado(a): Dr(a). ELTON JOSE ASSIS, Advogado(a): Dr(a). FELIPPE ROBERTO PESTANA, Advogado(a): Dr(a). KATIA APARECIDA PULLIG DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO, HOMERO SIMOES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ELTON JOSE ASSIS, Advogado(a): Dr(a). KATIA APARECIDA PULLIG DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO, IRENE PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). ELTON JOSE ASSIS, Advogado(a): Dr(a). KATIA APARECIDA PULLIG DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO, VALDECIR DE OLIVEIRA DIAS, Advogado(a): Dr(a). ELTON JOSE ASSIS, Advogado(a): Dr(a). KATIA APARECIDA PULLIG DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO, WILTON MARQUES, Advogado(a): Dr(a). ELTON JOSE ASSIS, Advogado(a): Dr(a). KATIA APARECIDA PULLIG DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 86989-69.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): A. DE C. BORGES, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO DE CARVALHO BORGES, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). EDSON PEREIRA DE SÁ, MORAIS E MORAIS INDUSTRIA E CERAMICA LTDA - EPP, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 607-37.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): B.S.S., Advogado(a): Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). ÁLVARO VAN DERLEY LIMA NETO, Autoridade Coatora: J.V.T.N., Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Recorrido(s): R.C.N.O., Advogado(a): Dr(a). FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado(a): Dr(a). RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO MILLER MADEIRA, Advogado(a): Dr(a). GABRIELLE GRASS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e a Ex.ma



Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-HCCiv - 1000133-63.2024.5.00.0000**, AGRAVANTE: LUIS CARLOS MARTINS, Advogado(a): Dr(a). RODOLPHO OLIVEIRA SANTOS, AGRAVADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, AUTORIDADE COATORA: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1010797-36.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA DEOLINDA FERNANDES - ME, Advogado(a): Dr(a). JANAINA DOS SANTOS ALVARENGA, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME LUCIO ALVES FERREIRA, Recorrido(s): ELISEU BORGES DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). PAULO ROBERTO CAETANO MOLINA, Advogado(a): Dr(a). ADELSON LUIZ ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo do autor, dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do recorrido, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 1028423-68.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MHA ENGENHARIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). CLEA MARIA GONTIJO CORREA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). ISOLETE AGATHA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: JOSE CARLOS DE LIMA DIAS, Advogado(a): Dr(a). WENDEL MOLINA TRINDADE, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 103728-05.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): EURIDES SOARES E SILVA, Advogado(a): Dr(a). ÂNGELA SOARES E SILVA, Advogado(a): Dr(a). BRUNO CEZÁRIO ALVES, Recorrido(s): BRUNO DE ASSIS PIMENTEL CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). JONAS MANOEL DIAS, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do



processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ROT - 39186-85.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: STEEL CONNECTOR USINAGEM EIRELI, Advogado(a): Dr(a). DOUGLAS ALEXANDRE VILELA SANTOS, AGRAVADO: PATRICIA FERREIRA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). ERIKA MENDES DE OLIVEIRA, EDVANIA VIANA DE MOURA, LUIZ ANTONIO ROSEIRO, DANILO AUGUSTO MACHADO, ANDRE LUIZ FERREIRA SANTOS, BENEDITO DE ARAUJO, EVANDRO MARCELO RIBEIRO, TIAGO PIRES DE SALES, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, CLAUDEMIR HERRERA MARIN JUNIOR, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: CCCiv - 1000960-11.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR, Advogado(a): Dr(a). CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI, SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: CCCiv - 1000810-30.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE TIETÊ - TRT 15ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 12002-90.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: MARCO AURELIO DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). ANNELIESE GRUBE PEREIRA MOTTA, Advogado(a): Dr(a). DOMINGOS SAVIO MENDES MOTA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE, Advogado(a): Dr(a). ALCEMAR DA COSTA E SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acordão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no julgamento do recurso ordinário, nos autos da reclamação trabalhista nº 0010003-75.2021.5.03.0064, especificamente no capítulo alusivo à "justiça gratuita", por violação do art. 5º,



LXXIV, da CF, e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença na qual se reconheceu ao Reclamante o direito aos benefícios da gratuidade judiciária. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas processuais pelo Réu, no importe de R\$379,73, apuradas sobre R\$18.986,55, valor corrigido da causa, pagamento do qual é isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios também pelo Réu, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 8812-57.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): JONAS NUNES DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 80336-90.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente e Recorrido: SERGIO HENRIQUE DE ARAUJO PIAULINO, Advogado(a): Dr(a). ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO LEONARDO XAVIER DE SOUSA, SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA., Advogado(a): Dr(a). LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 80236-38.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): JAELSON FEITOSA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA, Recorrido(s): ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo réu e dar-lhe provimento para afastar a concessão dos benefícios da justiça gratuita que havia sido concedido às autoras. Diante da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, concernente à falta de citação de todos os litisconsortes passivos necessários, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV e § 3º, do CPC. Custas pelas autoras no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) e honorários advocatícios também a cargo das autoras a favor do patrono do réu, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem reversão do



depósito prévio porque não foi efetuado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita às autoras. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ROT - 10818-53.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Kauã Gomes Ribeiro, Agravado(s): MIRIAN ALVES DE SOUSA INACIO, Advogado(a): Dr(a). CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). NATHÁLIA SERRANO PIFFERO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 24278-76.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO GUERRIERI DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). TIAGO ALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). WILSON CREPALDI JUNIOR, Recorrido(s): ONDARA BUFFET LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). ELTON LUÍS NASSER DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ROT - 102196-06.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). KLEBER REZENDE LACERDA, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA DE MORAIS MATHEUS, Advogado(a): Dr(a). LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA, Advogado(a): Dr(a). LUCILENE JACINTO DA SILVA, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). ANDREA RODRIGUES SECO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO MACHADO TORTORELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente à Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ROT - 1518-66.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): ALVARO LOPES, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ LUIS TEIXEIRA DANTAS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). FABIANA PATRÍCIA ALMEIDA DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ILKA MARIA ALVES NUNES, Advogado(a): Dr(a). JOSE FABIO CAVALCANTE DE ARAUJO, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AR - 1000953-19.2023.5.00.0000**, AUTOR: CLAUDIONOR SILVA ALVES, Advogado(a): Dr(a). CLERISTON PITON BULHOES, Advogado(a): Dr(a). MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, RÉU:



PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). MAIRA CIRINEU ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, pronunciar a decadência do direito e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do ar. 487, II, do CPC. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pelo autor, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ROT - 8486-97.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LIMA, Advogado(a): Dr(a). JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Fabrizio De Bortoli, patrono da parte BIOSEV BIOENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10311-97.2018.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). WAGNER YUKITO KOHATSU, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, Advogado(a): Dr(a). LUCILENE DE FREITAS PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, VII, do CPC, em razão de prova nova (acórdão do TRT em que declarada nula a CCT 2014/2015), para desconstituir acórdão proferido no julgamento de recurso ordinário nos autos da ação de cumprimento nº 0011767-57.2015.5.18.0010. Em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário naquela demanda para afastar a condenação nas diferenças salariais postuladas, tornando a ação de cumprimento improcedente. Custas invertidas, pelo réu, das quais está isento o sindicato. Não há condenação em honorários advocatícios, conforme fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Dá-se a essa decisão a força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Wagner Yukito Kohatsu, patrono da parte CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 12306-94.2020.5.03.0000**



da 3ª Região, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado(a): Dr(a). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL PASSOS, Advogado(a): Dr(a). MARIA ADRIANNA LOBO LEAO DE MATTOS, Advogado(a): Dr(a). RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): CLAUDIO ALVES QUARESMA, Advogado(a): Dr(a). GUILHERME OLIVEIRA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). VITOR SCHETINO DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário; de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC, no tocante ao tema "multa diária" e, no mérito dos demais pedidos, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: o Dr. Caio Luiz Almeida Vieira de Mello, patrono da parte CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. Guilherme Oliveira Cruz, patrono da parte CLAUDIO ALVES QUARESMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000210-77.2021.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado(a): Dr(a). ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MARIANA FLORENCIO DA ROCHA LINS, RÉU: SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado(a): Dr(a). CHRISTIAN MARCELLO MANAS, Advogado(a): Dr(a). SIDNEI MACHADO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Dra. Carolina Campos Montanari, patrona da parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1174-78.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): SILSANDRO LOPES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). AMANDA LUIZA VASCONCELOS FREITAS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Dr(a). ALUIZIO CUNHA BAPTISTA, Advogado(a): Dr(a). JUNIA PERIM RIBEIRO ZANETTI, Advogado(a): Dr(a). MARCELO SENA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da



Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva Observação 2: a Dra. Amanda Luiza Vasconcelos Freitas, patrona da parte SILSANDRO LOPES DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1000720-41.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO LAECIO SARAIVA LEMOS E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). HEITOR CORNACCHIONI, Advogado(a): Dr(a). SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO, Recorrido(s): COMERCIAL CONSTRUÇOES E SERVICOS BLANCHARD LTDA, Advogado(a): Dr(a). BENCE PÁL DEÁK, WILMA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ AUGUSTO VAZ NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Fabio de Souza Ramacciotti falou pela parte FRANCISCO LAECIO SARAIVA LEMOS E OUTRA, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10440-05.2018.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA SANTA LUZIA LTDA., EFICIENCY COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., GLOBAL LIGHT ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL D'ERRICO MARTINS, HIDRÁULICA REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, HIDROBOMBAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 1232. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Rafael D Errico Martins, patrono da parte GLOBAL LIGHT ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 4: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votou anteriormente pelo não cabimento do mandado de segurança a fim de aplicar a tese do Processo nº TST-ROT - 8250-53.2018.5.15.0000, de modo a conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho para denegar a segurança e extinguir o processo sem resolução do mérito. Observação 5: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e a Ex.ma



Ministra Morgana de Almeida Richa votaram anteriormente no sentido de conhecer e prover parcialmente o recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, para denegar a segurança, restabelecendo a decisão impugnada, em que determinado o processamento do pedido de execução do Termo de Ajustamento de Conduta (ExTAC - 0011277-87.2017.5.18.0261), com o consequente pagamento da multa lá arrolada, em face de todas as executadas. Observação 6: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que consignou voto nos presentes autos. Observação 7: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: Ag-ROT - 1079-89.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): LEONILDO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ LUIS TEIXEIRA DANTAS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SEIZO TAKANO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. André Luís Teixeira Dantas falou pela parte LEONILDO BARBOSA DO NASCIMENTO. Observação 3: a Dra. Amanda Dias Nunes, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RO - 20938-53.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): VIVIANE DO NASCIMENTO BUENO TOLFO, Advogado(a): Dr(a). PAULO JOEL BENDER LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após a Ex.ma Ministra Liana Chaib e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanharem o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer e prover o recurso ordinário e rescindir a coisa julgada e, em novo julgamento, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação matriz. Inverter o ônus da sucumbência, com custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 757,01, apuradas sobre o valor dado à causa, de R\$ 37.850,50, das quais fica isenta em razão da gratuidade de justiça deferida à fl. 870. Condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor do advogado da Autora, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou



anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 3: a Dra. Márcia dos Anjos Manoel, patrona da parte FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 709-36.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, Advogado(a): Dr(a). DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO GUILHERME MEDEIROS DIAS, IVONE JUVENAL VIEIRA BAGHERI, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES, RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, Advogado(a): Dr(a). DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO GUILHERME MEDEIROS DIAS, IVONE JUVENAL VIEIRA BAGHERI, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental de deferida anteriormente à Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Thiago Jose Segatto Menezes, patrono da parte IVONE JUVENAL VIEIRA BAGHERI, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 101801-72.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado(a): Dr(a). ARDSON SOARES JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). LUCIENE ANDRADE GARCIA, Advogado(a): Dr(a). DIEGO BAESSO DA CUNHA, Advogado(a): Dr(a). MARCOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado(a): Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS, Advogado(a): Dr(a). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). VÍTOR TERRA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). BÁRBARA LUIZA PINHO MUNIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Marcos de Oliveira Cavalcante falou pela parte INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB. Observação 3: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1002421-03.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: DIFERENCIAL MONTAGENS E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO SÉRGIO AQUINO RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA, MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI, Recorrido(s): LIVYA DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). FREDERICO PINTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer dos recursos ordinários de ambas as Rés e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Ré DIFERENCIAL MONTAGENS E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP e dar provimento ao recurso da Ré MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA para: i) julgar extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, II, do CPC de 2015, relativamente à autora Alessandra de Souza Manoel, devendo esta permanecer nos autos apenas como representante legal das filhas menores, também Autoras; ii) julgar improcedente a pretensão rescisória. Inverte-se o ônus de sucumbência, ficando a cargo das Autoras o pagamento das custas processuais, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$15.000,00), pagamento do qual a parte é dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelas Autoras, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Diego Pinheiro de Almeida, patrono da parte DIFERENCIAL MONTAGENS E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: o Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, patrono da parte MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-RO - 2357-77.2011.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): SAINT CLAIR RAMIREZ PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ



LEONARDO AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte SAINT CLAIR RAMIREZ PEREIRA. Observação 3: o Dr. Nedi Valdi Damiaty, patrono da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 363-45.2021.5.21.0000 da 21ª Região**, RECORRENTE: DUNAS AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado(a): Dr(a). FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA, Advogado(a): Dr(a). LUIZ ANTONIO ABAGGE, Advogado(a): Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado(a): Dr(a). VITOR HUGO SOUZA FERREIRA, RECORRIDO: ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA, Advogado(a): Dr(a). MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DANTAS, Advogado(a): Dr(a). MANOEL MACHADO JUNIOR, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). MARIO GOMES BRAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido. Custas e honorários inalterados. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 3: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte DUNAS AGRO INDUSTRIAL S/A, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 617-96.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): IRANETE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 4: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que consignou voto nos presentes autos.



Observação 5: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte IRANETE DE SOUZA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 369-33.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO - BAHIA, Advogado(a): Dr(a). KENIA FARIAS FONSECA, Advogado(a): Dr(a). ROBSON JESUS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogado(a): Dr(a). MARCELLY DOS SANTOS BADARO LIMA, Agravado(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado(a): Dr(a). NILTON CORREIA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO - BAHIA. Observação 3: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE MANGANÊS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1746-34.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). LARISSA LOBO RAMOS, RECORRIDO: LUIS ANTONIO QUEIROZ, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL DA SILVA SANTANA, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 221-56.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: BANCO FIBRA SA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado(a): Dr(a). VALTON DORIA PESSOA, Advogado(a): Dr(a). VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, DANIEL FERREIRA MAUADIE, Advogado(a): Dr(a). DALZIMAR GOMES TUPINAMBA, Advogado(a): Dr(a). ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA, RECORRIDO: DANIEL FERREIRA MAUADIE, Advogado(a):



Dr(a). DALZIMAR GOMES TUPINAMBA, Advogado(a): Dr(a). ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA, BANCO FIBRA SA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado(a): Dr(a). VALTON DORIA PESSOA, Advogado(a): Dr(a). VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento, e II) também à unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo réu e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reversão do depósito prévio em seu favor. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. Observação 3: o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto falou pela parte BANCO FIBRA SA. Observação 4: o Dr. Romulo Luiz Salomão de Almeida, patrono da parte DANIEL FERREIRA MAUADIE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 143-62.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): BIG SAFRA S/A, Advogado(a): Dr(a). LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY, Recorrido(s): MARCELO JOSE SCHAFASCHEK, Advogado(a): Dr(a). BERNADETE LIS, Advogado(a): Dr(a). MARCELO ERHARDT DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). WALMOR FLORIANO FURTADO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky falou pela parte BIG SAFRA S/A. **Processo: Ag-ROT - 703-04.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): VINICIUS DRUMMOND JATOBA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO DE JESUS FIGUEREDO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Pedro de Jesus Figueiredo falou pela parte VINICIUS DRUMMOND JATOBA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 777-20.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): GIUSEPPE ROBERTO GIULIANI, Advogado(a): Dr(a). MÁRIO BATISTA, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPO CARVALHO DE MELO, Advogado(a): Dr(a). RAPHAELA CORTEZ DE OLIVEIRA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMÃO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JAIRO WAISROS, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). VANESSA BORGES LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por



deserção. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Mário Batista falou pela parte GIUSEPPE ROBERTO GIULIANI. **Processo: Ag-ROT - 104380-90.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO MARINHO LUIZ DA ROCHA, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE AS ENDEMIAS E SAUDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr(a). ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). FERDINANDO RIBEIRO NOBRE, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Roberto Marinho Luiz da Rocha falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: ROT - 724-43.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARCELO MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). TUANE LAYNE FARIAS, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MÁRCIO RICARDO PIRES SANT'ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: o Dr. Antonio Rodrigo Machado de Sousa falou pela parte MARCELO MIRANDA. **Processo: Ag-ROT - 108045-46.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: NATALIA NEVES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA SANCHES COSSAO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado(a): Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prover o recurso ordinário e afastar a decadência decretada pelo Tribunal Regional e, ausente a necessária triangularização da relação processual, determino o retorno dos autos à origem para dar regular prosseguimento ao feito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente Franca,



patrona da parte NATALIA NEVES FERREIRA, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro MAURICIO JOSE GODINHO DELGADO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais